



**RESOLVE:**

Art. 1º Pela transgressão disciplinar tipificada no inciso XLVI da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, nos termos do inciso II do § 2º c/c § 3º todos do art. 193 da referida lei, confirmar a pena de suspensão, pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, aplicada via a Portaria nº 3.636, de 29 de julho de 2022, da Secretaria de Estado da Educação, à servidora ROKCXANA RIBEIRO DE FARIA, ocupante do cargo de Professor IV, CPF/ME nº \*\*\*.411.631-\*\*, com lotação no Instituto de Educação de Campinas Presidente Castello Branco, situado no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Como consequência da penalidade imposta à servidora indicada no art. 1º deste Decreto, declarar a inabilitação dela para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo período de 915 (novecentos e quinze) dias, a partir da data de publicação do ato punitivo, conforme o inciso II do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 343146

Referência: Processo nº 201900006041920

Interessada: Rokcxana Ribeiro de Faria

**Assunto: Julgamento de recurso disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1.317 /2022

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto o Despacho nº 4.986/2022/PROCSET/SEDUC (SEI nº 000034564349), da Procuradoria Setorial da Educação, como razão de decidir, observadas as ressalvas registradas, motivo pelo qual conheço do recurso (SEI nº 000034361899) apresentado por Rokcxana Ribeiro de Faria, CPF/ME nº \*\*\*.411.631-\*\*, Professor IV, e, no mérito, julgo-o improcedente. Assim, o Despacho nº 667/2022/GAB, da SEDUC (SEI nº 000032116086) é mantido, por seus próprios fundamentos.

Além disso, na observância do princípio da legalidade e da autotutela, na aplicação do inciso II do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020, e como decorrência legal da pena de suspensão, determino que Rokcxana Ribeiro de Faria, CPF/ME nº \*\*\*.411.631-\*\*, Professor IV, ficará inabilitada para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo período de 915 (novecentos e quinze) dias, a partir da data de publicação do ato punitivo.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se

os autos à origem, à Secretaria de Estado da Educação, para as providências complementares, inclusive a certificação do trânsito em julgado e o seu arquivamento. Antes disso, o interessado e os seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 343128

Referência: Processo nº 202000020004114

Interessado: Eduardo Soares de Oliveira

**Assunto: Decisão em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1.318 /2022

Com base nas orientações proferidas pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE no Despacho nº 942/2022/GAB (SEI nº 000030944150), convalido os efeitos do Despacho Decisório nº 20/2022/UEG/GAGC (SEI nº 000029920473), da Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados da Universidade Estadual de Goiás - UEG que aplicou ao servidor EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº \*\*\*.315.801-\*\*, Docente de Ensino Superior da UEG, a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, pelo cometimento das infrações disciplinares previstas nos incisos XXX e XXXI do art. 303 da Lei nº 10.460, de 1988, estatuto vigente à época dos fatos. Além disso, registrou que, caso a ausência do servidor acarrete gravíssimo prejuízo à administração pública, pela impossibilidade de sua substituição, a penalidade poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, por dia de suspensão. Nesse caso, o servidor deve cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido, nos termos do inciso II do § 2º do art. 193 da Lei nº 20.756, de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, volvam-se estes autos à origem para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes, porém, deve-se cientificar o interessado e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 343130

**Secretaria Geral da Governadoria**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 11/2020 - 9912499418

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da  
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA-SGG - CNPJ nº  
34.049.214/0001-74

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

**Diretoria**

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe  
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

ABC  
Agência  
Brasil  
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



**TELÉGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/0013-47**

**Objeto do Contrato:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, sem reajuste dos preços.

**Processo nº:** 202018037003345

**Valor do Aditivo:** R\$ 15.636,48 (quinze mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**Prazo de vigência:** 13/08/2022 a 12/08/2023.

**Data da Assinatura:** 12/08/2022.

**Dotação Orçamentária:** 2021.40.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.39.62, conforme Nota de Empenho nº 2022.4001.008.00123, datada de 18/07/2022, no valor de R\$ 5.993,98 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Protocolo 342994

**Controladoria Geral do Estado - CGE**

Instrução Normativa nº 02/2022

Regulamenta o ato administrativo de instauração e da citação no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, o art. 17, inciso I da Lei 20.491/2019, o inciso I do art. 2º e o inciso IV do art. 38, do Decreto 9.543/2019, o art. 3º, inciso I e o art. 4º, inciso II, do Decreto 9.572/2019, RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo estadual, realizarão a apuração da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 18.672/2014 cometidos por pessoas jurídicas por meio do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR.

Art. 2º A competência para instaurar e julgar o PAR é da autoridade imediatamente inferior ao titular de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei 18.672/2014.

Parágrafo único. É indelegável a competência de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Presentes os requisitos previstos nos incisos I ao V, do parágrafo único do art. 36, do Decreto Estadual 9.573/2019, no inciso V, do art. 3º, do Decreto Estadual 9.572/2019, e nos termos autorizados pelos incisos I, II e V, do art. 17, da Lei Estadual 20.491/2019, o órgão central do sistema de correição poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, requisitar o processo para verificar a regularidade e, caso necessário, corrigir-lhe o andamento processual, bem como avocar temporariamente a competência para instaurar, conduzir e/ou realizar o julgamento do PAR.

Parágrafo único. O PAR avocado terá continuidade a partir da fase em que se encontrar, com aproveitamento das provas já carreadas aos autos, podendo ser designada nova comissão com integrantes da pasta de origem do processo, do órgão central do sistema de correição ou mista, composta por servidores de quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º O PAR de que trata a presente Instrução Normativa será regido pela Lei estadual 18.672/2014, Decreto estadual 9.573/2019 e Decreto estadual 9.572/2019, aplicando-se, no que couber, a Lei estadual 13.800/2001.

**CAPÍTULO II - DO ATO DE INSTAURAÇÃO E DA CITAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR**

Art. 5º O PAR será instaurado por intermédio de portaria expedida pela autoridade competente da qual constará, no mínimo,

conforme Anexo I:

I - no preâmbulo, a identificação da autoridade competente para a instauração do processo e o fundamento legal;

II - no conteúdo, a qualificação da pessoa jurídica, razão social, número do cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, endereço, bem como o número do processo SEI em que tramitará o processo;

III - o resumo do(s) ato(s) supostamente lesivo(s) à administração a ser apurado, com a indicação, se houver, de documentos que sustentam a instauração;

IV - a designação ou constituição de comissão de PAR, contendo nome dos servidores, cadastro de pessoa física-CPF, cargo ocupado no órgão ou entidade e a função a ser exercida na comissão;

V - a autorização para a comissão realizar os atos necessários à apuração dos fatos;

VI - o local onde a comissão desenvolverá os trabalhos de apuração e/ou o endereço eletrônico para a realização das comunicações processuais;

VII - o prazo para apuração; e

VIII - nome e cargo da autoridade instauradora e data da expedição.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Publicada a portaria, a autoridade competente para instauração do PAR ou o titular da unidade correcional do órgão ou entidade da administração, dará ciência aos membros da comissão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o início dos trabalhos de apuração.

§ 3º A comissão a que se refere o inciso IV deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, vedada a participação de agentes públicos que tenham conduzido o Procedimento Preliminar Investigatório.

§ 4º Cabe à comissão responsável pela condução do PAR:

I - realizar a instrução processual;

II - proceder às comunicações processuais de praxe;

III - disponibilizar o acesso aos autos à defesa;

IV - apreciar os pedidos apresentados pela defesa;

V - realizar audiências de oitivas de testemunhas;

VI - manifestar-se nos autos quando necessário;

VII - facultar a apresentação de defesa escrita;

VIII - analisar os fatos e circunstâncias provadas;

IX - expedir o relatório final; e

X - outros procedimentos próprios de sua competência.

§ 5º A comissão processante deverá, preferencialmente, valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 4/2020 da CGE.

Art. 6º Instalada a comissão, os autos do PAR serão instruídos com os seguintes documentos, no que couber:

I - portaria de instauração e de designação da comissão;

II - ata de instalação;

III - denúncia;

IV - cópia de inquéritos policiais;

V - cópia de decisões judiciais;

VI - documentos que indiquem a prática dos atos lesivos previstos no Art. 5º, incisos I ao V, da Lei Estadual 18.672/2014;

VII - termo de referência ou projeto básico;

VIII - edital de licitação e respectivos anexos;

IX - julgamento da licitação;

X - contrato e respectivo despacho de outorga;

XI - instrumento jurídico que demonstre a regularidade do procedimento (fase interna e externa);

XII - documentos que comprovem a dispensa ou inexigibilidade da licitação;

XIII - relatórios ou boletins de inspeção;

XIV - termo circunstanciado elaborado por gestor do contrato;

XV - notas fiscais atestadas e comprovantes de pagamentos;

XVI - pareceres técnicos e jurídicos; e

XVII - demais documentos aplicáveis ao caso concreto.